



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO JIOCA DE JERICOACOARA/CE.**

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a prestação dos serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

1.3. FUNDAMENTOS LEGAIS -

- a) Constituição Federal/1988 (Trata da Administração Pública em seu Capítulo VII);
- b) Lei N.º 8.666/1993 (Licitação e Contratos na Administração Pública);
- c) Lei nº. 10.520/2003;
- d) Decreto 10.024/2019;
- e) Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014;

2 JUSTIFICATIVA

A contratação por se fazer necessária, atender as necessidades, no que diz respeito à contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pela necessidade de proporcionar melhorias nos serviços públicos municipais, agindo com a maior brevidade e eficiência no atendimento e reivindicações dos munícipes. Os caminhões e as máquinas aqui locados serão utilizados para os serviços de movimentação de terras, terraplanagem, coletas de resíduos sólidos, aberturas de valas e demais serviços que se fizerem necessários para atendimento da população e desenvolvimento do Município.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO JIOCA DE JERICOACOARA/CE, como apresentado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DE MESES	QUANT DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
01	CAMINHÃO LIMPA FOSSAS: CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 (SETE MIL) LITROS. PARA ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS, GALERIAS, BANHEIROS QUÍMICOS E CAIXAS DE VISITA E SIMILARES, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	2	R\$ 16.995,00	R\$ 33.990,00	R\$ 373.890,00
02	CAMINHÃO MUCK COM CAPACIDADE DE 12 TONELADAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	2	R\$ 21.630,00	R\$ 43.260,00	R\$ 475.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIOCA DE JERICOACOARA



03	CAMINHÃO SKY COM CAPACIDADE DE 13,5 M, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	2	R\$ 18.540,00	R\$ 37.080,00	R\$ 407.880,00
04	CAMINHÃO TIPO COMPACTADOR: VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, MOTOR à DIESEL TURBO, 04 CILINDROS, DE NO MÍNIMO 3.900 CILINDRADAS POR CM ³ , COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO DE CAPACIDADE DE CARGA COMPACTADA DE MÍNIMA DE 15M ³ , CARREGAMENTO TRASEIRO, PLACA DE COMPACTAÇÃO, PLACA INJETORA E SISTEMA DE SINALIZAÇÃO. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	8	R\$ 38.625,00	R\$ 309.000,00	R\$ 3.399.000,00
05	CAMINHÕES BASCULANTE DE PNEUS. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP. CONTENDO 02 EIXOS. CAPACIDADE DA CAÇAMBA EM 6 M ³ EM CONDIÇÕES DE CONTENÇÃO PARA AREIA FINA. CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°. CONTER LONA PROPICIA PARA COBRIR A CARGA. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	8	R\$ 10.815,00	R\$ 86.520,00	R\$ 951.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



06	CAMINHÕES BASCULANTES DE PNEUS. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 26.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP. CONTENDO 03 EIXOS. CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 12M ³ EM CONDIÇÕES DE CONTENÇÃO PARA AREIA FINA. CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°. CONTER LONA PROPÍCIA PARA COBRIR A CARGA. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	8	R\$ 21.630,00	R\$ 173.040,00	R\$ 1.903.440,00
07	CAMINHÕES COM CARROCERIA DE MADEIRA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 KG, CARROCERIA DE MADEIRA, COM 02 (DUAS) PORTAS, COM NO MÍNIMO 100 CAVALOS DE POTÊNCIA, MOTOR A DIESEL. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	10	R\$ 9.270,00	R\$ 92.700,00	R\$ 1.019.700,00
08	CAMINHÕES COM CARROCERIA DE MADEIRA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KG, CARROCERIA DE MADEIRA, COM 02 (DUAS) PORTAS, MOTOR A DIESEL. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	6	R\$ 12.360,00	R\$ 74.160,00	R\$ 815.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



09	CAMINHÕES TIPO PIPA TOCO DE PNEUS. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 130HP. CAPACIDADE DO PIPA DE 8.000 LITROS EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS AO CONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA VIAGENS DE ATÉ 45KM. CONTER MOTO-BOMBA DE ABASTECIMENTO. MANGUEIRA COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 25M. DISPOR DE AGUADOR PARA ESTRADAS DO MESMO TAMANHO DA LARGURA DO VEÍCULO. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	4	R\$ 12.360,00	R\$ 49.440,00	R\$ 543.840,00
10	CAMINHÕES TIPO PIPA TRUCADO DE PNEUS. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 26.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP. CAPACIDADE DO PIPA DE 8.000 LITROS EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS AO CONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA VIAGENS DE ATÉ 45KM. CONTER MOTO-BOMBA DE ABASTECIMENTO. MANGUEIRA COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 25M. DISPOR DE AGUADOR PARA ESTRADAS DO MESMO TAMANHO DA LARGURA DO VEÍCULO. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	2	R\$ 16.995,00	R\$ 33.990,00	R\$ 373.890,00
11	CARREGADEIRA DE PNEUS. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA (CHP) POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 HP. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	2	R\$ 35.535,00	R\$ 71.070,00	R\$ 781.770,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



12	CAVALO MEC. COM PRANCHA 3 EIXOS. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO (CHP) 360HP COM PRANCHA 3 EIXOS 6X2 (TRUCADO). MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	1	R\$ 23.175,00	R\$ 23.175,00	R\$ 254.925,00
13	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP. CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2,5 M ³ . MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	2	R\$ 55.620,00	R\$ 111.240,00	R\$ 1.223.640,00
14	GUINDASTE COM CAPACIDADE DE 30 TONELADAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	11	1	R\$ 23.175,00	R\$ 23.175,00	R\$ 254.925,00
15	MINI CARREGADEIRA: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA, LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 47CV, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2.400KG, CAÇAMBA DIANTEIRA E SISTEMA HIDRÁULICO COM CAPACIDADE OPERACIONAL PARA, NO MÍNIMO, 700KG, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	11	1	R\$ 20.085,00	R\$ 20.085,00	R\$ 220.935,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



16	MOTONIVELADORA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: MOTONIVELADORA (CHP) 130 A 150 HP. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	2	R\$ 55.620,00	R\$ 111.240,00	R\$ 1.223.640,00
17	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL ENTRE 5.800 A 6.400KGS. MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 850HP. PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO: 4,30 A 4,70MTS. ROTAÇÃO DA CAÇAMBA: 150 A 180°. CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DE LANÇA: 400 A 1.200KG. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	6	R\$ 27.810,00	R\$ 166.860,00	R\$ 1.835.460,00
18	ROLO COMPACTADOR ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA, LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90CV, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG, PESO NO TAMBOR MÍNIMO DE 5.500KG, LARGURA MÍNIMA DE COMPACTAÇÃO DE 2M, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	11	1	R\$ 20.085,00	R\$ 20.085,00	R\$ 220.935,00
19	TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA E ESCARIFICADOR (CHP) 160 HP. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	2	R\$ 37.080,00	R\$ 74.160,00	R\$ 815.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



20	TRATOR DE PNEUS. ESPECIFICAÇÃO MINÍMA: TRATOR DE PNEUS 4X2 COM ARADO. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	11	4	R\$ 18.540,00	R\$ 74.160,00	R\$ 815.760,00
VALOR GLOBAL: R\$ 17.912.730,00 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS).							

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor global estimado para contratação é de: **R\$ 17.912.730,00 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS).**

5.1.1. Os itens são destinados à ampla concorrência, podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os exames dos itens contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidor(a) da Prefeitura designado, o qual deverá atestar os serviços, a Nota Fiscal dos serviços, quando comprovada o seu fiel e correta prestação.

6.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da pessoa física perante a Secretaria Requisitante, ou terceiros, os itens estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.

6.3. O Gestor do Contrato poderá recusar os exames, desde que não estejam de acordo com as especificações do edital.

6.4. Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da licitante e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. Prestar os serviços para o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.3. Cumprir fielmente o Contrato, e, que as contratações avençadas sejam realizadas de forma que atenda os interesses da Administração;

7.4. Executar os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

7.5. Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços contratados;

7.6. Dimensionar os recursos humanos e materiais necessários para prestação dos serviços.

7.7. Cumprir a confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE.

7.8. Entregar à CONTRATANTE, ao final de cada mês, relatório listando toda a documentação referente aos serviços realizados.

7.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada,



às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

7.10. Providenciar para que a prestação dos serviços seja realizada de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

7.11. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;

7.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

7.13. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, solicitar a substituição daqueles que sejam julgados inconvenientes;

7.14. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a adequada prestação dos serviços;

7.15. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

7.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

7.17. Responder perante o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.18. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.19. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;

7.20. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4.º da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

7.21. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.24. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;



- 7.25.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 7.26.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.27.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 8.1.3.** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 8.1.4.** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.1.6.** Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.1.7.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.1.8.** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 8.1.9.** Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- 8.1.10.** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.1.11.** A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 8.1.12.** O atraso da prestação dos serviços, implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- 8.1.13.** No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 8.1.14.** O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
- 8.1.15.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 8.1.16.** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 8.1.17.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 8.1.18.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após o atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal, considerando-se a aceitação dos serviços realizados, através de ordem bancária na conta indicada na



proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

9.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços prestados, que deverá ser devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Número do Contrato, Razão Social e CNPJ do Órgão Contratante;
- c) Período relativo ao serviço prestado;
- d) Valor total a ser pago e retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade fiscal junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além de comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.

9.6. As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, a CONTRATANTE a notificará, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, nos casos de pendências na prestação dos serviços, em especial nas hipóteses abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.

9.14. Se os serviços prestados não ocorrerem em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência e Contrato firmado;

9.15. Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;

9.16. Caso os documentos necessários para o pagamento estejam com validade expirada ou com restrições, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.17. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data de retenção dos pagamentos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Empenho e/ou contrato será anulada pelo Município, ficando assegurada a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

9.18. O Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE poderá deduzir, do montante devido, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

10. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA



10.1. Com vistas a prestação dos serviços constantes do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra qualificada para atender o perfil dos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais patronais e laboral, homologados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. Adjudicação será **POR ITEM**.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal) a serem designados pelo Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação dos serviços e do contrato.

13.4. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

13.5. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.6. A conformidade na prestação dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor será fixo e irrevogável.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



15.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

15.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

15.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

15.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

15.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

15.1.3.3. Não mantiver a proposta;

15.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

15.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

15.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

15.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

15.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

15.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.

16.2. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo do Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.

16.4. O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.6. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

16.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação Site: <http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

16.10. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

16.11. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

D



ANEXO II- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.034/0001-11, através da Secretaria Municipal de _____ com sede na _____ -CEP: 62.598-000 - Centro, JIOCA DE JERICOACOARA/CE, CEP 62.598-000, neste ato representado pelo (a) respectivo, Sr (a). _____, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa __, pessoa jurídica de direito privado, sediada à __, inscrita no CNPJ Nº. __, por seu representante legal, Sr (a). __, CPF Nº. __, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.24.01PE**, em conformidade, **Lei Nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO JIOCA DE JERICOACOARA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente Contrato tem o valor global de R\$ __ (___), conforme relação de serviços abaixo discriminada, a ser pago na proporção da prestação dos serviços, segundo a ordem de serviço, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 Pela prestação dos serviços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** os preços ofertados sendo que os mesmos devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive margem de lucro.

3.3 A **Contratada** deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição dos serviços prestados, devidamente atestados pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

3.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.4.1 A data da emissão;

3.4.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.4.3 O período de prestação dos serviços;

3.4.4 O valor a pagar; e

3.4.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta



- hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.6** O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.
- 3.7** O Município de JIOCA DE JERICOACOARA/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 3.8** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.13** Após aceitação e ateste dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 3.14** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.
- 3.14.1** Se os serviços prestados não ocorrerem em conformidade com as especificações estipuladas;
- 3.14.2** Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;
- 3.14.3** Na falta de estarem os documentos discriminados no **subitem 3.6**, com validade expirada ou com restrição, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 3.15** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Empenho e/ou contrato será anulada pelo Município, ficando assegurada a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente fornecidos e atestados;
- 3.16** O Município de JIOCA DE JERICOACOARA/CE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até de de . Podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



5.1. As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de _____: _____ / _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1. Prestar os serviços para o Município de JIOCA DE JERICOACOARA/CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.2. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.3. Cumprir fielmente o Contrato, e, que as contratações avençadas sejam realizadas de forma que atenda os interesses da Administração;
- 6.1.4. Executar os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 6.1.5. Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 6.1.6. Dimensionar os recursos humanos e materiais necessários para prestação dos serviços.
- 6.1.7. Cumprir a confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.1.8. Entregar à CONTRATANTE, ao final de cada mês, relatório listando toda a documentação referente aos serviços realizados.
- 6.1.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 6.1.10. Providenciar para que a prestação dos serviços seja realizada de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 6.1.11. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 6.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.13. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, solicitar a substituição daqueles que sejam julgados inconvenientes;
- 6.1.14. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a adequada prestação dos serviços;
- 6.1.15. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- 6.1.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- 6.1.17. Responder perante ao Município de JIOCA DE JERICOACOARA/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



- 6.1.18. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.1.19. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao Município de de Jijoca de Jericoacoara/CE;
- 6.1.20. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.21. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.24. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- 6.1.25. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.1.26. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 6.2.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 6.2.6. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- 6.2.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 6.2.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 6.2.9. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;



- 6.2.10.** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.2.11.** A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 6.2.12.** O atraso da prestação dos serviços, implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) serviços não prestados na data aprezada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- 6.2.13.** No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 6.2.14.** O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
- 6.2.15.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 6.2.16.** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 6.2.17.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 6.2.18.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1.** **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.2.** **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 8.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 8.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 8.1.3.** **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 8.1.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 8.1.3.2.** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 8.1.3.3.** Não mantiver a proposta;
- 8.1.3.4.** Falhar gravemente na execução do contrato;



8.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

8.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

8.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

8.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

8.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.



- 10.6. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste Contrato.
- 10.8. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr., de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.
- 10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de JIOCA DE JERICOACOARA/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JIOCA DE JERICOACOARA/CE,.....de de 20__.

CONTRATANTE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE	CONTRATADA JIOCA DE JERICOACOARA/CEXXXXXX JIOCA DE JERICOACOARA/CEJIOCA DE JERICOACOARA/CEXXX REPRESENTANTE LEGAL
---	--

TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



ANEXO III - DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N 2023.03.24.01PE / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Declaro que a Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, sediada _____, possui os seguintes contratos com a iniciativa privada e a administração pública:

CONTRATANTE	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO	1/12 AVOS DA CONTRATAÇÃO
TOTAIS COMPROMISSOS ASSUMIDOS			

Assinatura
(c/ assinatura eletrônica - conforme item 14.8.2.)